

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e a padronização do uso de coleiras refletivas em cães comunitários para o município de Araucária, visando à prevenção de atropelamentos e à segurança viária.”

Art. 1º – Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de **coleiras ou dispositivos de identificação com material refletivo** em cães reconhecidos como "Cães Comunitários", conforme legislação vigente.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se cão comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a comunidade laços de dependência e manutenção, ainda que viva em local público.

Art. 3º – As coleiras mencionadas nesta lei deverão possuir as seguintes características mínimas:

- I. **Visibilidade:** Elementos retrorrefletivos que permitam a visualização do animal a uma distância mínima de 50 metros quando iluminados por faróis de veículos.
- II. **Segurança:** Ser confeccionadas em material atóxico, resistente e com fechos que não causem ferimentos ou estrangulamento ao animal.
- III. **Identificação:** Sempre que possível, conter um pingente ou gravação com o nome do animal e o contato do tutor principal ou da associação protetora responsável.

Art. 4º – O Poder Público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, ONGs e associações de proteção animal para a confecção e distribuição gratuita das coleiras refletivas.

Art. 5º – Fica autorizada a criação do selo "**Empresa Amiga dos Animais**" para empresas que financiarem a aquisição de equipamentos de sinalização e segurança para animais comunitários.

Art. 6º – Caberá aos cuidadores voluntários e às associações locais zelar pela manutenção e integridade das coleiras nos animais sob sua supervisão.





Art. 7º – O descumprimento do uso da coleira não acarretará em sanções ou recolhimento do animal, tendo esta lei caráter predominantemente **preventivo e educativo**.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente “Dispõe sobre a obrigatoriedade e a padronização do uso de coleiras refletivas em cães comunitários para o município de Araucária, visando à prevenção de atropelamentos e à segurança viária.”

O principal fundamento deste projeto é a segurança viária e a preservação da vida. Durante o período noturno ou em condições de baixa visibilidade (como chuva ou neblina), cães de pelagem escura tornam-se praticamente invisíveis para motoristas e motociclistas, sendo o atropelamento a principal causa de morte de animais comunitários. A implementação de coleiras com material retrorrefletivo cria um alerta visual imediato, permitindo que o condutor identifique o animal a uma distância segura para realizar manobras defensivas, protegendo não apenas o cão, mas prevenindo acidentes que podem ser fatais também para os humanos.

Além do aspecto da segurança física, a medida possui um relevante valor de identificação social. A presença da coleira sinaliza de forma clara que o animal possui um vínculo de cuidado com a vizinhança e é monitorado por protetores ou pelo Poder Público. Isso reduz o estigma de "animal de rua" abandonado e desencoraja atos de maus-tratos, além de facilitar o manejo populacional e a identificação do animal em casos de necessidade de atendimento veterinário ou campanhas de vacinação, fortalecendo a rede de proteção animal local.

Por fim, o projeto destaca-se pela viabilidade econômica e eficiência preventiva. O custo de aquisição de coleiras refletivas é irrisório quando comparado aos gastos públicos e privados gerados por acidentes de trânsito e atendimentos emergenciais em zoonoses. Ao promover parcerias entre a iniciativa privada e o governo, a lei fomenta a responsabilidade compartilhada e a educação ambiental, transformando uma intervenção simples em uma política pública de alto impacto para a saúde única e para a harmonia na convivência entre os cidadãos e a fauna urbana.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

